



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 24/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA IMPRENSA
NACIONAL E ALLEN RIO SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA, PARA A SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE
SISTEMAS OPERACIONAIS E APLICATIVOS
MICROSOFT.

Processo nº 00034.000607/2015-97

A União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MEDONÇA FILHO**, portador do Documento de Identidade nº 45536D – CREA/BA, e do CPF nº 002.216.375-16, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada a Rua Gonçalves Dias, 276 – Parte 1 – Valparaíso – Petrópolis – RJ - Cep: 25655-122, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.710.799/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR**, Representante da Empresa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.742.347-1 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 715.184.607,84 resolvem celebrar o presente contrato conforme o Pregão Eletrônico 14/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, processo nº 48500.000993/2015-08 e processo Imprensa Nacional nº 00034.000607/2015-97 regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decretos nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174/2010, IN/SLTI/MPOG nºs 02/2008 e 06/2013, IN/SLTI/MPOG nº 04/2014, Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU, Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU, Decreto 7.174, de 12/05/2010, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010 e legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a subscrição de licenças de sistemas operacionais e aplicativos Microsoft, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte **GRUPO**:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT/ UN
1	02	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	350 Unidades
	03	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	350 Unidades
	06	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2 Unidades
	08	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	2 Unidades
	15	SharePointSvr ALNG SubsVL MVL	1 Unidades
	16	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	6 Unidades

Jurídico Allen

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 14/2015 e seus anexos, bem com o Processo nº 48500.000993/2015-08 da ANEEL e do processo nº 00034.000607/2015-97 da Imprensa Nacional do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os produtos e executar os serviços de acordo com o determinado no Edital;

5.2 Substituir o produto que não corresponda ao exigido nas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

5.3 Fornecer todas as licenças de uso dos softwares em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;

5.4 Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato;

5.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

5.6 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.7 Responder por todos os vícios e defeitos nos produtos e serviços entregues;

5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

5.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.10 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome da IMPRENSA NACIONAL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato;

Handwritten signature: Juridico Allen

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.6 Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

6.7 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Coordenação de Tecnologia da Informação - CORTI designará um fiscal titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 695.884,32 (seiscentos e noventa e cinco reais, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	U5J-00002	ECALBridgeOff365 ALNG LicSAPk MVL Pltfrm UsrCAL	350	230,00	80.500,00
03	AAA-10842	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	350	1.212,30	424.305,00
06	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2	7.999,00	15.998,00
08	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	2	13.308,81	26.617,62
15	76P-01715	SharePointSvr ALNG SubsVL MVL	1	11.292,30	11.292,30
16	7JQ-00663	SQLSvrEntCore ALNG SubsVL MVL 2Lic CoreLic	6	22.861,90	137.171,40
TOTAL R\$					695.884,32

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, obedecendo aos seguintes eventos:

9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável da Imprensa Nacional;

9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela área em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".

9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco do fornecimento/serviço.

9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, interpretação e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 085591 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0001, constantes do Orçamento Geral da União.

10.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº **2015NE800714** de **03/12/2015**, no valor de **R\$ 695.884,32** (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

10.3 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

12.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de atualização das versões, na modalidade EAS + SCE, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

12.2 A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à contratada;

12.3 As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente há dois meses anterior ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Pr = P \times \left(\frac{IPCA_f}{IPCA_i} \right)$$

Pr = preço do item reajustado;

P = preço da proposta, a ser reajustado;

IPCA_f = Índice Nacional de Preços Amplo **Final**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste;

IPCA_i = Índice Nacional de Preços Amplo **Inicial**, divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês da Proposta de Preços apresentada na licitação;

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

14.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

14.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

14.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

14.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

14.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

14.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.

14.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

14.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

14.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.

14.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

15.1.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.1.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

15.1.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.1.2.2 **Multas**, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e Compensatória (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

15.1.2.3 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da fase não entregue nos prazos previstos no item 9.1, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.1.2.4 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

15.1.3 Multa compensatória:

15.1.3.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

15.1.3.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

Jurídico Allen

GRAVIDADE	PERCENTUAL DO VALOR DO CONTRATO
1	0,10 – 1,00 %
2	1,01 – 5,00 %
3	5,01 – 10,00 %

15.1.3.3 Aos inadimplementos das obrigações especificadas abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

OBRIGAÇÃO	GRAU DE GRAVIDADE
Fornecer todas as licenças de uso dos softwares em até 10 dias corridos.	3
Substituir o produto que não corresponda ao exigido nas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;	2
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;	3
Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;	1
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;	1
Não divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, sem expressa autorização da CONTRATANTE.	3

15.1.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3.5 Sem prejuízo no disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

15.1.3.6 Caso a multa não seja paga:

15.1.3.6.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

15.1.3.6.2 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

15.1.3.6.3 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento.

15.1.3.7 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

15.1.3.8 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

15.1.3.9 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

15.1.3.10 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

15.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

Jurídico Allen

15.1.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

15.1.5 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.1.5.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 15.1.4; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.1.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

15.1.6.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

15.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.9 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

15.1.9.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal,

15.1.9.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

15.1.9.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

15.1.10 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.1 Após o recebimento dos materiais, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

16.2 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, o CONTRATADO deverá saná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666, de 1993.



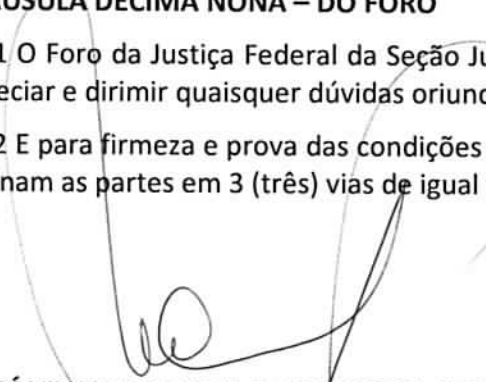
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.


JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MEDONÇA FILHO
Diretor-Geral
CONTRATANTE


Brasília, 22 de dezembro de 2015.
RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:


MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706


PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880


Seção Judiciária do Distrito Federal